



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP – Comissão de Planejamento e Finanças
ASSUNTO	Apresentação de análise técnica de Processos Administrativos de Solicitação de Isenção de Pagamento de Anuidade por Doença grave (PAID) – Pedidos Deferidos e Indeferidos e Melhorias necessárias na Resolução do CAU-BR 134 de 2017.

DELIBERAÇÃO Nº 039/2018 – CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida extraordinariamente no dia 04 de setembro em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os dispositivos que tratam da apreciação e deliberação sobre os procedimentos de cobrança de anuidades, taxas e multas do Regimento Interno do CAU/SP;

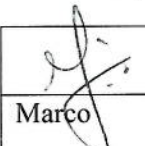

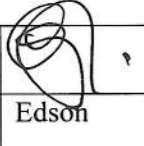
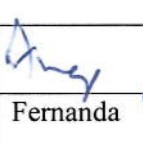


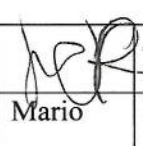
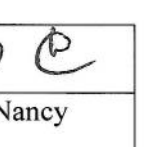
Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades,

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando pedidos encaminhados e as dificuldades em definições poucas esclarecidas na Resolução CAU/BR 134/2017;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

							
Marco	Miriam	Edson	Fernanda	Mª Alice	Renata	Mario	Nancy



DELIBERA:

- 1 – Pelo indeferimento do PAID nº 11/2018;
- 2 – Pelo deferimento dos PAID de nº 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2018, 18/2018 e 21/2018, com a isenção parcial da anuidade do exercício 2017, no valor proporcional de 1º de junho a 31 de dezembro, ou 7/12 avos do valor da anuidade;
- 3 – Pelo deferimento dos PAID nº 25/2018, 27/2018 e 30/2018, com a isenção integral da anuidade do exercício de 2018;
- 4 – Pelo deferimento dos PAID nº 23/2018, com a isenção integral das anuidades dos exercícios de 2017 e 2018;
- 5 – Pelo deferimento dos PAID nº 34/2018, com a isenção parcial da anuidade do exercício de 2018, no valor proporcional de 1º de junho a 31 de dezembro, ou 7/12 avos do valor da anuidade;
- 6 – Enviar aos interessados correspondência com conteúdo explicativo sobre o porquê de solicitações de isenção de pagamento de anuidade por doença grave terem sido indeferidas e deferidas parcialmente; necessidade de comprovação anual de que a doença perdura, forma e prazos de comprovação, para manutenção da isenção, prazo e condições para recurso em nova instância;
- 7 – Encaminhar a CPFi do CAU/BR pedido de aprimoramento na Resolução do CAU/BR de nº 134/2017.
 - I. Que se estabelece efetivamente o prazo final para solicitação que for atendida de forma integral. Exemplo pedidos encaminhados e protocolados no SICCAU até 30 de maio do ano corrente serão analisadas e concedidas a anuidade do ano de forma integral, ou seja, de 01/01 a 31/12 do ano corrente e da solicitação;
 - II. Que seja estabelecido claramente o que será dado de isenção após a data estabelecida para a concessão do período integral, conforme item I, ou seja, quando solicitado após 30 de maio do corrente ano, serão considerada apenas os meses a contar da data da solicitação e protocolo no SICCAU, concedendo 1/12 a cada mês subsequente ao pedido até 31/12 do corrente ano;
 - III. Permitir a solicitação retroativa, ou seja, fica permitido a concessão do benefício de isenção nos períodos anteriores a solicitação podendo ser desde a criação do CAU contanto que se comprove a existência da doença em todo o período solicitado com as comprovações estabelecidas na própria Resolução 134.
- 8 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Alice Gaiotto, Renata Alves Sunega, Mario Wilson Pedreira Reali e Nancy Laranjeira Tavares de Camargo; **0 votos contrários** e **01 ausência** da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo, 04 de setembro de 2018

Deliberação nº 039/2018 – CPFi CAU-SP



MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

RENATA ALVES SUNEGA
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

**NANCY LARANJEIRA TAVARES DE
CAMARGO**
Membro